



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5638

, DE 21 DE JULHO DE 1.992.

AUTORIZA A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER,
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLE
MENTAR NO ORÇAMENTO- PROGRAMA
ANUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1.991 e no art. 8º, Inciso II, alínea a da Lei nº 380, de 12 de março de 1.992,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, autorizada a abrir no Orçamento Programa Anual, Crédito Suplementar no valor de CR\$ 110.250.000,00 (Cento e Dez Milhões, Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros), que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1.991 e Lei nº 380, de 12 de março de 1.992.

ART. 2º - O recurso de que trata o artigo anterior, terá sua programação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL

19.16.11.66.021.2.618

ELEMENTO DE DESPESA

3190.09

CR\$- 2.500.000,00

3190.11

CR\$- 92.750.000,00

3190.13

CR\$- 15.000.000,00

T O T A L

CR\$- 110.250.000,00

Publ. no 173 on 07/07/92
no 0587 do dia 03/08/92

AUTORIA A JUNTA COMERCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER,
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLE
MENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
ANUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, Inciso V, da
Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização
contida na Lei nº 327, de 30 de Setembro de 1991 e no
art. 8º, Inciso II, alínea 9 da Lei nº 380, de 12 de
Junho de 1992,

DECRETA:

ART. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de
Rondônia - JUCER, autorizada a abrir no Orçamento Pro-
grama Anual, Crédito Suplementar no valor de Cr\$
110.250.000,00 (Cento e Dez Milhões, Quinhentos e
coenta e Mil Crusellos), que integrará para todos
efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 327,
de 30 de Setembro de 1991 e Lei nº 380, de 12 de Jun-
ho de 1992.

ART. 2º - O recurso de que trata o artigo an-
terior, terá sua programação na conformidade das Proje-
ções de Atividades a seguir:

VALOR	RESUMO DE DESPESA
CR\$- 2.200.000,00	3190.00
CR\$- 92.750.000,00	3190.11
CR\$- 15.000.000,00	3190.13
CR\$- 110.250.000,00	3190.18



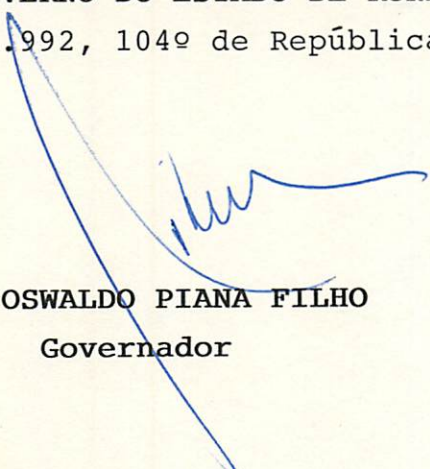
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ART. 3º - Para cobertura do Crédito constante no Art. 1º serão utilizados os Recursos Provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de Transferências do Estado.

1700.00.00	Transferências Correntes	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1712.00.00	Transferências do Estado	CR\$
	110.250.000,00	
T O T A L		CR\$-110.250.000,00

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
21 de julho de 1992, 104º de República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador